



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 39/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE SELBACH E A EMPRESA ITAÚ
SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURO DE VEÍCULOS DAS VIATURAS
MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SELBACH, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.816.067/0001-00, com sede na Av. Eusébio Matoso, 1375, 2º andar, Butantã, São Paulo, SP, representada neste ato, alternativamente por dois dos procuradores ora relacionados, sendo, Senhor JOÉLSON RENATO BAROBSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 61570160 SSP.SP, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 019.965.409-39, endereço na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo, SP, Senhora MARTA WOUTERS MONTOYA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 571244658 SSP.SP, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 603.184.650-00, endereço na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo, SP, Senhor ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 21424186 SSP.SP, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 108.762.208-55, endereço na Rua Guaianazes, 1238, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da CONTRATANTE discriminado(s) no edital e em sua proposta comercial, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Pregão nº 09/2014:

Item	Marca	Veículo	Ano	Placa	R\$
1	Fiat	LineaExcence 1.8 flex16v 4p	2013 2013	IVB 8718	1.550,00
2	Fiat	Doblo ELX 1.8 8 flex	2009 2009	IQF 3941	1.500,00
3	Fiat	Ducato Furgão Multi T Alto 2.3 jet	2012 2012	ITN 6221	2.750,00
6	Peugeot	Peugeot Boxer Furgão 35 L longo 2.8 HDI	2006 2006	INT 4465	2.250,00
7	Chevrolet	Spin LTZ 1.8 8v 7P	2013 2014	IVP 9410	1.400,00
8	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire Flex	2009 2009	IPO - 4881	1.350,00
12	Fiat	Ducato TA Economy 2.3 13 passageiros	2014 2014	novo	2.700,00
13	Chevrolet	Spin LTZ 1.8 7P	2014 2014	novo	1.400,00

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e edital do Pregão Presencial nº 09/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 – Os seguros tem a validade prevista no Anexo E do edital e constante nas apólices de seguro fornecidas pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 meses, contados de 22 de maio de 2014**, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela(s) seguradora(s) ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA., a(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do anexo “5” do pregão Presencial nº 09/2014, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito

04 122 0000 42.002 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)

05 Secretaria Municipal da Saúde

02 Coordenadoria de Saúde

103 01000 102.018 – Manutenção dos Serviços da Coordenadoria da Saúde

33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (375)

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) e apólices, por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor da CONTRATANTE.

8.2. Para que o pagamento seja efetuado as faturas devem ser geradas em separado para cada item vencedor do certame.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera, RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Selbach - RS, 21 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS

Sérgio Ademir Kuhn - Prefeito Municipal de Selbach, RS

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA.
JOÉLSON RENATO BAROBSA
MARTA WOUTERS MONTOYA
ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA

Testemunhas:
